

PROCESSO N.º:	20680/2014
PRINCIPAL:	CAMARA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
CNPJ:	24.772.220/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GESTAO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	AIRTON CALLAI
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	LUCAS DO RIO VERDE
NÚMERO OS:	2824/2015
EQUIPE TÉCNICA:	FERNANDO GONCALO SOLON VASCONCELOS, MARCONI HOMEN DE ASCENCAO

Trata-se da análise das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Lucas do Rio Verde relativas ao exercício de 2014.

O Relatório Técnico de Auditoria, que encontra-se acostado aos autos, é resultado da análise das informações prestadas a este Tribunal de Contas, bem como das informações extraídas do Sistema APLIC e outras obtidas em auditorias realizadas no decorrer do exercício abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade.

Após a devida análise, a equipe técnica apontou as seguintes irregularidades:

**AIRTON CALLAI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2014 a 31/12/2014**

**1) JB01 DESPESAS\_GRAVE\_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Desvio de finalidade. Foram liquidados R\$ 537.700,00 e pagos R\$ 423.085,58, com organização de eventos e campanhas publicitárias relacionadas com saúde, assistência social e justiça dos poderes executivos municipal e estadual.* - Tópico - 3.2. Despesas

**2) KB10 PESSOAL\_GRAVE\_10.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

2.1) *Não provimento de cargo de natureza permanente (Assessor Jurídico) mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).* - Tópico - 3.12. PESSOAL

3) NB99 DIVERSOS\_GRAVE\_99. Diversos\_a classificar\_99

3.1) *Descumprimento da Determinação (b) proferida no Acórdão nº 128/2014 PC/2013-MT, referente a não regulamentação do artigo 18 da Lei nº 109/2012, de forma a estabelecer critérios objetivos para a concessão de vantagem a título de gratificação, desvinculada do desempenho do próprio cargo, vale dizer, direção, chefia ou assessoramento irregularidade não classificada- (Reincidente) . - Tópico - 4.1. DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO DO TCE-MT*

Nesses termos, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa e nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 269/2006 e do art. 189 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), opino pela citação do responsável indicado acima, enviando-lhe cópia do relatório de auditoria e de seus anexos, para conhecimento e manifestação acerca dos atos e fatos que lhe competem, conforme indicado no relatório em questão.

SECEX DA RELATORIA DA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN.  
Em Cuiabá-MT, 17 de Abril de 2015.

PATRICIA LEITE LOZICH  
SUB SECRETARIO de Controle Externo